



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03005/10

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1920/2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Ivete Cordeiro Rocha

MATRÍCULA: 74.762-9

CARGO: Professora

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 28 anos, 02 meses e 05 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/08/2007 e retificada em 15/06/2010 e em 16/05/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 10/08/2007 e republicada em 10/07/2010 e em 28/05/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Ivete Cordeiro Rocha, Professora, matrícula nº 74.762-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03005/10

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB